



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 028/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Pedro Belchior Costa e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 16h12min do dia 04 de fevereiro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 021/11

Denunciado: Douglas Assis de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 022/11

1º Denunciado: Felipe Faria Amim Alexandre (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Luiz Antonio de Souza Soares (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/01/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli (CR

Flamengo) e Dr. Pedro Diniz (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal do Sr. Luiz Antonio de Souza Soares - RG: 12775914-0 - atleta

“Que no momento da expulsão o adversário tropeçou levemente em seu corpo; que não agarrou seu adversário; que tem oito anos de carreira; que foi três vezes convocado para a Seleção Brasileira”.

Resultado: Foi apresentado pelo Patrono do CR Flamengo prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que absolviam o denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

### 4) Processo: nº 023/11

Denunciado: Felipe dos Santos Costa Fidencio (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Americano FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/01/2011



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz  
Auditor relator: Dr. Pedro Belchior Costa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**5) Processo: nº 024/11**

**Denunciado: Marcelo Rodrigues Coelho (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC x AD Cabofriense**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 26/01/2011**

**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**6) Processo: nº 025/11**

**Denunciado: André Ricardo de Oliveira (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD**

**Jogo: Olaria AC x AD Cabofriense**

**Categoria: Série A - Profissional**

**Data jogo: 26/01/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Pedro Belchior Costa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7) Processo: nº 026/11

Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 8) Processo: nº 027/11

1º Denunciado: Marcelo Dantas Viana (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/01/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do Bangu AC prova documental, que foi impugnada pela D. Procuradoria, por se tratar de fax e dar conta de que o atendimento médico se deu no dia 02/02/2011 e a partida ocorreu no dia 26/01/2011.

Informou o Patrono do Bangu AC que apresentará o documento original em 24 horas.

Por unanimidade, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 16 (dezesseis) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 028/11

1º Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º Denunciado: Ronan Carolino Machado (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Resende FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/01/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Foi apresentado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h23min.

Rio de janeiro, 04 de fevereiro de 2011.

Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ